

2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REDE TV + ABC LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARCERIA E COMUNICAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MÍDIA RESULTADO E PUBLICIDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARREIRAS & CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Santo André

2022



**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS
EMPRESAS**

**REDE TV + ABC LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARCERIA E
COMUNICAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MÍDIA RESULTADO E
PUBLICIDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARREIRAS &
CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

REDE TV + ABC LTDA – Em Recuperação Judicial, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.401.031/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 107, salas 91/92/93, Baeta Neves, São Bernardo Do Campo - SP, CEP 09.751-220, em conjunto com **PARCERIA E COMUNICAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.079.048/0001-25, com sede na Rua do Paraíso, 148, Paraíso, São Paulo- SP, CEP 04.103-000 em conjunto com **MÍDIA RESULTADO E PUBLICIDADE LTDA – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.344.527/0001-94, com sede na Rua do Paraíso, 148, Sala 122, Paraíso, São Paulo - SP, CEP 04.103-000, em conjunto com **CARREIRAS & CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.772.478/0001-28, com sede na Rua do Paraíso, 148, Sala 122-A, Paraíso, São Paulo - SP, CEP 04.103-000, doravante denominadas simplesmente “Recuperandas” ou “Empresas” ou “Grupo TV+”, apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1014944-89.2014.8.26.0554, em curso perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Santo André - SP (“Recuperação Judicial”), em cumprimento ao disposto no art. 53¹ da Lei 11.101/2005 (“LRF”), o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“2º Aditivo Plano” ou “2º Aditivo ao PRJ”), nos termos e condições a seguir:

- (i) Considerando que, no dia 17 de outubro de 2014, em cumprimento ao disposto no artigo 53¹ da Lei nº 11.101/2005, o Grupo TV+ apresentou o Plano De Recuperação Judicial elaborado pela Erimar Administração e Consultoria de Empresas EIRELI, às fls. 799/867 dos autos do processo de recuperação judicial (“Plano Original”), o qual foi homologado em 30/11/2015;
- (ii) Considerando que após a homologação do Plano aprovado em assembleia, o país sofreu com uma intensa crise política e econômica e com os desdobramentos causados pela pandemia de COVID-19, as Recuperandas apresentaram o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência [...]

no dia 06 de agosto de 2020, o qual será objeto de deliberação na Assembleia Geral de Credores marcada para o dia 29/03/2022 em primeira chamada e 12/04/2022 em segunda chamada.

- (iii) Considerando que quando da apresentação do 1º Aditivo ao PRJ, entregue no dia 06 de agosto de 2020, o “Imóvel Caraguatatuba” foi avaliado em R\$ 9.118.000,00 (nove milhões e cento e dezoito mil reais), estando, portanto, seu valor sujeito a oscilação do mercado imobiliário.
- (iv) Considerando a inclusão do inciso IV no artigo 41² da Lei 11.101/2005, pela alteração trazida pela Lei Complementar nº 147/2014, incluindo os credores da classe de microempresa ou empresa de pequeno porte, foi observado pela Recuperanda a reclassificação de alguns credores da classe III (credores quirografários) para a classe IV (credores ME e EPP), a qual antes não possuía nenhum credor, e, portanto, faz-se necessário a inclusão da forma de pagamento para esta classe.

Assim sendo, abaixo seguem discriminadas as cláusulas que sofrerão algum tipo de alteração.

1. CLÁUSULAS INCLUÍDAS

- Inclusão na cláusula **6.5.3 – AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**, sem alterar ou remover o conteúdo já existente da referida cláusula, a saber:

Cláusula 6.5.3.1 – ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

As Recuperandas deverão providenciar novo Laudo de Avaliação dos Bens do “Imóvel Caraguatatuba”, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da publicação do edital do leilão, de forma a adequar o valor de venda às novas condições do mercado imobiliário à época da alienação, evitando que o imóvel seja alienado por valor incompatível com o mercado.

² Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

2. CLÁUSULAS MODIFICADAS

- Alteração total da cláusula **8.2 - PROPOSTA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, passando a ser a seguinte:

Cláusula 8.2 – PROPOSTA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (classe III) e CREDORES ME/EPP (classe IV).

Os créditos Quirografários pertencentes a classe III, bem como os créditos ME/EPP pertencentes a classe IV, serão pagos com os recursos oriundos, exclusivamente do “Imóvel Caraguatatuba”, dentre as condições a seguir:

- (i) Alienação Judicial através de leilão eletrônico que ocorrerá com base no art. 142³ da Lei nº. 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020; ou
- (ii) Dação em Pagamento.

A. Alienação do “Imóvel Caraguatatuba”.

Proposta de pagamento: Os credores Quirografários e credores ME/EPP, serão pagos e quitados na exata proporção de 15% (quinze por cento), dos créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial, limitando-se ao valor indicado na cláusula 6.5.4.

Caso o valor arrecadado no Leilão do “Imóvel Caraguatatuba” seja superior aos créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial, o saldo será revertido para redução do deságio proposto, limitando-se ao percentual destinado à sua respectiva classe.

B. Dação em pagamento com o “Imóvel Caraguatatuba”.

Não ocorrendo a Alienação Judicial através de leilão eletrônico, os credores Quirografários e credores ME/EPP receberão seus créditos mediante a quitação com dação em pagamento através da SPE, conforme cláusula 6.5.5.2, dando assim ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos da Classe III – Credores Quirografários e da Classe IV – Credores ME e EPP.

³ Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido; IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso; V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei. [...]

Retardatário: Na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado após alienação do “Imóvel Caraguatatuba”, serão considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos e quitados na proporção de 10% de seu crédito, em até 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a contagem do prazo a partir da data da decisão que reconhecer a habilitação e/ou impugnação de seu crédito.

- Alteração total da **CLÁUSULA 8.3 – Atualização Monetária e Juros**, passando a ser seguinte:

CLÁUSULA 8.3 – Atualização Monetária e Juros

Créditos Trabalhistas (classe I), Quirografários (classe III) e ME/EPP (classe IV), serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 0,5% (cinco decimais por cento) ao ano, que incidirão a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

- Alteração total da **CLÁUSULA 8.8 – RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES**, passando a ser seguinte:

CLÁUSULA 8.8 – RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Credores Trabalhistas:

- Caso o valor do crédito seja superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será este saldo pago nas mesmas condições de pagamento dos credores Quirografários e credores ME/EPP.
- Os créditos Trabalhistas serão pagos, vencendo-se em até doze meses após a Data da Homologação do 1º e do 2º Aditivo ao PRJ, com os recursos oriundos, exclusivamente do “Imóvel Caraguatatuba”, dentre as condições a seguir:
- Alienação judicial através de leilão eletrônico

- Caso seja arrematado na primeira hasta:
 - Os Credores Trabalhistas, serão pagos e quitados na exata proporção de 40% (quarenta por cento).
 - Caso seja arrematado na segunda hasta:
 - Os Credores Trabalhistas, serão pagos e quitados na exata proporção de 35% (trinta e cinco por cento).
 - Dação em pagamento com o “Imóvel Caraguatatuba”
 - Não ocorrendo a Alienação Judicial através de leilão eletrônico em segunda Hasta, os Credores Trabalhistas receberão seus créditos mediante a quitação com dação em pagamento através da constituição de SPE.
- Remuneração de TR + 0,5% (meio por cento) ao ano.

Credores Quirografários e Credores ME/EPP

- Serão pagos com os recursos oriundos exclusivamente do “Imóvel Caraguatatuba”, dentre as condições a seguir:
- Alienação judicial através de leilão eletrônico
 - Os credores Quirografários e credores ME/EPP, serão pagos e quitados na exata proporção de 15% (quinze por cento).
 - Dação em pagamento com o “Imóvel Caraguatatuba”
 - Não ocorrendo a Alienação Judicial através de leilão eletrônico em segunda Hasta, os credores Quirografários e credores ME/EPP receberão seus créditos mediante a quitação com dação em pagamento através da constituição de SPE.
- Remuneração de TR + 0,5% (meio por cento) ao ano.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Salvo as disposições em contrário constantes neste documento, ficam mantidas, com plena eficácia e em vigor, integralmente e *ipsis litteris*, todos os termos, cláusulas e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial Original e no 1º Aditivo ao PRJ original, que deverão continuar sendo cumpridas pelas partes.

Este 2º Aditivo ao Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma do respectivo contrato social.

Santo André, 22 de março de 2022.



REDE TV + ABC LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



PARCERIA E COMUNICAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIA



MÍDIA RESULTADO E PUBLICIDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**CARREIRAS & CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**